



**PARECER ÚNICO SUPRAM-ZM Nº 1136916/2016**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> <b>01924/2001/006/2015</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva – LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Certidão de registro de uso de água	<b>PA COPAM:</b> 15824/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Cadastro efetivado
--	--------------------------------	--

<b>EMPREENDEDOR:</b>	<b>Posto Dystak LTDA</b>	<b>CPF:</b> <b>05.200.773-0001-35</b>
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Posto Dystak LTDA	<b>CNPJ:</b> <b>05.200.773-0001-35</b>
<b>MUNICÍPIO (S):</b>	Santos Dumont	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD69 FUSO:23S	<b>LAT/Y</b> 21°28'59"	<b>LONG/X</b> 43°32'23"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>NOME:</b>		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Paraíba do Sul	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pomba	
<b>UPGRH:</b> PS2	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Novo	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)</b>	<b>CLASSE</b>
F-06-01-7	Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	03
<b>CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  <b>Responsável Técnico:</b> Angélica Aparecida Venâncio Villar - Geógrafa		<b>REGISTRO</b>
		CPF 975155746-15
		CREA MG 92025 D
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> Nº 010/2016		<b>DATA:</b> 31/03/2016
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora de Castro Reis - Gestora Ambiental – (Gestor)	1.310.651-3	
Wagner Alves de Mello – Analista Ambiental	1.236.528-4	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



## 1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à solicitação da Licença de Operação Corretiva pelo empreendimento Posto Dystak - LTDA, localizado no município de Santos Dumont (Coordenadas geográficas: Latitude 21°28'59"e Longitude 43°32'23").

A atividade do empreendimento, objeto deste parecer, é a de Posto Revendedor, enquadrada na Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM sob o código F-06-01-7 como "Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis". Trata-se de um empreendimento de médio porte, tendo em vista sua capacidade de 105 m<sup>3</sup> de combustível, estando, portanto, enquadrado na referida Deliberação Normativa COPAM como de Classe 3.

Em 22/08/2014, foi formalizado junto a SUPRAM ZM o processo de regularização ambiental Nº 01924/2001/004/2014, envolvendo a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP + LI), contendo os documentos exigidos no formulário de orientação básica (FOB nº 0537868/2014), devidamente acompanhados dos estudos ambientais compostos pelo Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

O referido processo solicitava a ampliação da capacidade de armazenamento, de 75 m<sup>3</sup> para 105 m<sup>3</sup> através da instalação de um tanque de capacidade de 30 m<sup>3</sup>. Ressalta-se que o empreendimento detinha regularização ambiental através de Autorização Ambiental de Funcionamento 01924/2001/003/2012, válida até 02/04/2016. Com a ampliação, o porte do empreendimento passou a ser médio e a classe "3", conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 74/2004.

No dia 10/02/2015 foi realizada vistoria no local do empreendimento, conforme Auto de Fiscalização SUPRAM ZM n.º 011/2015, contendo descrição das condições ambientais no empreendimento. Da vistoria, constatou-se que o empreendedor realizou a ampliação do empreendimento sem a devida regularização ambiental. O tanque de 30 m<sup>3</sup> previsto no processo já havia sido instalado e se encontrava em operação.

Em decorrência das constatações, foi lavrado o Auto de Infração n.º 65.064/2015, conforme previsão do Código 115, nos moldes do artigo 83 do Decreto Estadual n.º 44.844/08 por "*instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental*".

Em 11/05/2015, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta Nº 0443567/2015 entre o empreendimento e a SEMAD, sendo uma das cláusulas do termo formalizar novo processo contemplando a real situação do empreendimento.

O processo envolvendo a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP + LI) foi arquivado e em 10/07/2015 foi formalizado um novo processo de Licença de Operação, em caráter corretivo. As demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no TAC foram protocoladas em 27/07/2015 e 25/08/2015.

Consta dos autos junto às informações complementares o "Cadastro Técnico Federal" – Certificado de regularidade do IBAMA, comprovando a regularidade do empreendimento empresa Posto Dystak Ltda, no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras do IBAMA, sob o número de registro 5480125.



Consta dos autos junto às informações complementares o “Cadastro Técnico Federal” – Certificado de regularidade do IBAMA, comprovando a regularidade de Angélica Aparecida Venâncio Villar, no Cadastro de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - AIDA, sob o número de registro 358598 com validade até 28 de junho de 2018

Em 31/03/2016, com o objetivo de subsidiar o presente parecer, foi realizada vistoria no local, gerando o auto de fiscalização Nº010/2016, em que se procurou avaliar as condições ambientais do empreendimento, a eficiência das medidas mitigadoras implantadas, bem como o cumprimento das condicionantes do TAC.

O empreendedor solicitou formalmente em 11/04/2016 a prorrogação do TAC (protocolo N°0383508/2016) em razão do vencimento vindouro do TAC em 11/05/2016. O pedido decorre da não conclusão até o referido momento das análises de regularização ambiental (PA nº 01924/2001/006/2015) e mérito deste Parecer Único.

Em 28/04/2016, por meio do Ofício NRRA/SUPRAM-ZM 035/2016, foram solicitadas informações complementares, por se considerar que as informações prestadas no estudo e as observações feitas durante a vistoria não eram satisfatórias e por julgarmos pertinente exigir informações consideradas relevantes para a concretização da análise com a devida segurança e também para o bom atendimento à legislação ambiental específica. Em 05/07/2016 o empreendedor protocolou documentação em sua totalidade exigida nas informações complementares, dando-se assim continuidade a análise do processo.

Os estudos ambientais apresentados foram elaborados pelos responsáveis técnicos Angélica Aparecida Venâncio Villar, Geógrafa (RNP 1401101763), Paola Siciliano Crossetti, Geóloga (RNP 1405459212), Ronaldo José Belei, Engenheiro Mecânico (RNP 1405908297), Sheila Elisangela Menini, Engenheira Civil (RNP 1403643806) e Fernando Luiz Forattini Schmitd, Engenheiro Civil (RNP 1406563560) conforme ARTs acostada aos autos.

Tendo atendido todas as formalidades legais, com adequação do processo administrativo de regularização ambiental para o empreendimento, a empresa Posto Dystak LTDA, almeja obtenção da Licença de Operação Corretiva para o seu empreendimento na atividade de Posto revendedor.

Assim, as considerações apresentadas, em resumo, neste Parecer Único, foram fundamentadas nos estudos ambientais RCA – Relatório de Controle Ambiental e PCA – Plano de Controle Ambiental apresentados, nas observações e constatações por ocasião da vistoria técnica ao local do empreendimento, como também nas informações complementares prestadas, constituindo os principais objetos do julgamento para a concessão da Licença Ambiental solicitada pelo empreendedor.

## 2. Caracterização do Empreendimento

### 2.1. Caracterização Geral

O empreendimento Posto Dystak Ltda., com CNPJ nº 05.200.773/0001-35, opera revendendo combustível, onde pratica atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool e é classificado como bandeira branca. Localiza-se na Rodovia BR 040, Km 749 em zona urbana do município de Santos Dumont – MG e foi implantado em 26/07/2002.

O empreendimento possui área total de 2.205 m<sup>2</sup> com ocupação relativa em torno de 400 m<sup>2</sup>, conforme especificações dos projetos atualizados e anexados ao processo de licenciamento.



O empreendimento conta com um efetivo de 12 trabalhadores em seu quadro de funcionários, sendo estes divididos em setor administrativo e produção (atendimento ao público). A empresa conta com um turno de funcionamento de 24 horas por dia, em 7 dias da semana, 30 dias por mês e 12 meses por ano para o regime de operações.

A declaração da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, datada de 11/05/2015, informa que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento em questão se encontra em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Nº 095254 datado de 22/08/2014 constata a instalação das medidas necessárias para o funcionamento do empreendimento quanto a incêndio e pânico, sendo válido até 12/08/2019. O posto de abastecimento possui autorização da Agencia Nacional de Petróleo (ANP), número MG0108922, com data de publicação de 09/03/2012.

Em conformidade com a norma técnica NBR 13.786, no que se refere ao ambiente do entorno do empreendimento, o mesmo é classificado como de Classe 3 em razão da existência de curso d'água localizado dentro do perímetro de 100 m, conforme mencionado no relatório de análises de passivo ambiental que consta junto ao processo de licenciamento. Essa classificação permite a definição dos processos de proteção e controle a serem utilizados para o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC e as instalações a ele interligadas, os quais também são especificados na NBR 13.786.

Na análise do projeto básico, se comprovou que foram especificados os equipamentos e sistemas de controle contra derramamento e transbordamento, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, com as diretrizes definidas pela DN COPAM nº 050/2001, alterada pela DN COPAM 108/2007 e com as normas técnicas da ABNT.

O empreendimento possui instalados os sistemas e equipamentos de controle ambiental especificados na NBR 13.786, à exceção de três tanques que não apresentam revestimento de parede dupla jaquetados. Desta forma o empreendedor deverá providenciar a troca dos mesmos por tanques jaquetados de parede dupla e sistema de monitoramento intersticial até os mesmos completarem 23 anos de idade, o que ocasionará a troca em 2023, ou apresentarem problemas de ordem estrutural, conforme exigido no Anexo 4, item 4.6 da DN 108/2007. Conforme descrito no PCA apresentado, o empreendimento está realizando um planejamento financeiro para que essa troca dos tanques ocorra até 2019.

O sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC é composto por seis tanques, conforme tabela abaixo. O controle de estoque é realizado manualmente através de medições com régua graduada e com o livro de movimentação de combustíveis.

Tabela 1 – Descrição dos tanques existentes na área do empreendimento

Tanque	Capacidade (L)	Produto	Tipo	Situação	Posição	Idade
1	15.000	Etanol	Pleno	Ativo	Subterrâneo	15 anos
2	15.000	Gasolina	Pleno	Ativo	Subterrâneo	15 anos
3	15.000	Diesel	Pleno	Ativo	Subterrâneo	15 anos
4	15.000	Gasolina	Pleno	Ativo	Subterrâneo	3 anos
5	15.000	Diesel	Pleno	Ativo	Subterrâneo	3 anos
6	30.000	Diesel	Pleno	Ativo	Subterrâneo	1 ano

Os dois tanques instalados em 2012 e o tanque instalado em 2014 (tanques nº 4, 5 e 6, respectivamente) são jaquetados de parede dupla. Os outros três tanques são de aço carbono e de parede simples. Todos são equipados com câmaras de contenção (*sump*) nas bocas de visita e descarga, dispositivo de descarga selada, válvula anti-transbordamento, e respiros localizados em local aparente e afastados do local de abastecimento, de modo a não causar incômodos e



possibilitar a dispersão de vapores. Apenas os três tanques jaquetados de parede dupla instalados apresentam sistema de monitoramento intersticial.

As tubulações e conexões do SASC são em polietileno de alta densidade – PEAD, para as linhas enterradas, conforme o estabelecido pela NBR 13.786.

O posto possui dois filtros de diesel com câmara de contenção (*sump*) e seis bombas de abastecimento equipadas com câmara de contenção de vazamento (*sump*) e válvulas de retenção junto à sucção das bombas.

A pista de abastecimento é dotada de cobertura em estrutura metálica com pé-direito em torno de 6 metros, sendo construída em piso de concreto com caimento para as canaletas do sistema de drenagem, localizadas na projeção da cobertura e no interior da mesma que conduzem o efluente gerado para uma caixa separadora de água e óleo – SAO.

O empreendimento não oferece lavagem de veículos, troca de óleo, serviços de borracharia, gás natural veicular e nem botijão de gás.

As áreas de manobra de veículos e o estacionamento possuem pavimento em asfalto.

A planta baixa do empreendimento é dotada de sistema de coleta e condução das águas de chuva, constituído de canaletas que evitarão o contato com outros produtos e materiais.

Na pista de manobra de carros e caminhões existe um manilhamento aterrado, o qual é responsável por drenar a vazão de um córrego (de nome não identificado) localizado a montante do Posto de Gasolina. As limitações deste estudo se caracterizam por ser desconhecido o processo de manilhamento e ocupação da referida área. Contudo, o posto objeto de estudo não registrou nenhum tipo de vazamento em seu histórico, onde é possível verificar através dos testes de estanqueidade e da Investigação de Passivo ambiental que não há contaminação no solo e nem de curso d'água.

Cabe informar ainda, que o empreendimento ocupa uma faixa na Área de Preservação Permanente - APP, devido à presença do Ribeirão das Posses, que segue margeando a BR-040. Tal Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP se trata de uma permanência com uso antrópico consolidado ocorrida anteriormente à data de 22/07/2008, conforme previsto na Lei 12.651 de 25/05/2012 e que será abordado posteriormente neste Parecer.

### **3. Caracterização Ambiental**

#### **3.1. Área de Influência Direta**

Define-se a área de Influência Direta do Empreendimento, o entorno de 100 m, a partir de um ponto central no terreno. Na AID do empreendimento, foram identificadas diversas fisionomias: áreas antropizadas, pastagens, fragmentos de Mata Atlântica e presença de curso d'água.

#### **3.2. Área de Influência Indireta**

Define-se como área real ou potencialmente ameaçada pelos impactos provocados pelo posto, abrangendo os ecossistemas e o sistema socioeconômico que por ventura possam ser impactados por alterações ocorridas na Área de Influência Direta –AID.

Para os meios físico e biótico considerou-se a microbacia hidrográfica correspondente ao Ribeirão das Posses, que se limita com a Rodovia BR-040, em frente ao empreendimento e os



fragmentos florestais de mata atlântica que se encontram do lado direito e esquerdo do empreendimento. Para o meio socioeconômico, considerou-se a área de influência indireta como a área total do município de Santos Dumont a partir do Posto de Combustíveis.

### 3.3. Diagnóstico Ambiental das Áreas de Influência

Os itens a seguir apresentados têm por objetivo caracterizar as áreas de influência direta e indireta do empreendimento de acordo com os aspectos relacionados aos meios físico, biótico e socioeconômico, analisando sua dinâmica ecológica ambiental, buscando possibilitar meios para avaliação dos impactos ambientais, medidas mitigadoras e programas ambientais que possibilitem sua adequada gestão ambiental.

O diagnóstico ocorrerá separadamente de acordo com cada um dos meios que são objetos de estudo, sendo analisado na seguinte ordem: meio físico, meio biótico e meio socioeconômico.

#### 3.3.1. Caracterização Física

Santos Dumont está na unidade serrana da Zona da Mata, pertencente à Região da Mantiqueira Setentrional, no estado de Minas Gerais, no Brasil. Distante, aproximadamente 207 km de Belo Horizonte, a capital do estado; e 783 km de Brasília, capital brasileira. Seu nome é uma homenagem ao conterrâneo Alberto Santos Dumont, considerado o inventor do avião. Localiza-se na mesorregião da Zona da Mata Mineira, tendo como coordenadas de referência 21° 27' 28" Sul, 43° 33' 10" Oeste. Sua característica marcante é o conhecido Mar de Morros (ou Meias Laranjas), devido à sequência de morros que dão a impressão de ondas em um mar. Possui altitudes que chegam a ultrapassar 1.000 metros nos pontos mais elevados. Característica marcante do clima é a distribuição dos deslocamentos de massa de ar.

##### A) Clima

A caracterização climática da região do empreendimento, segundo Köppen, é do tipo Cwb, caracterizado como mesotérmico de inverno seco e verões brandos e chuvosos. A temperatura média anual no município de Santos Dumont gira em torno de 22°C, e está relacionada à baixa latitude da região.

Nos meses mais frios (junho e julho), as temperaturas registradas estão entre 10°C e 17°C. A média pluviométrica mensal gira em torno de 95 mm. O seu clima possui duas estações mais fortes, outubro e abril, com temperaturas mais quentes e bastante chuva. Maio a setembro, temperaturas mais frias e quase sem chuva. Este período é mais seco e coincide com o inverno.

O relevo exerce papel significativo no condicionamento do clima, principalmente na precipitação, pois influencia na distribuição do período chuvoso da área, refletindo em uma diversidade de sítios climáticos. Os microclimas são observados em algumas regiões como na serra de Ibitipoca (1.800 m de altitude), no vale do rio pomba e nos vales dos rios Paraibuna e Paraíba do Sul.

##### B) Solos

Na área do município de Santos Dumont predominam os Latossolos, enquanto que os Cambissolos ocorrem apenas em algumas porções a leste, coincidindo com área com declividade mais acentuada. No resultado da Investigação de Passivo Ambiental foi possível constatar que a área de localização do Posto se situa em uma região cujo solo é caracterizado, predominantemente por material silte arenoso de coloração marrom. Sua estabilidade é baixa e de alto potencial de corrosão.



No mapa potenciométrico da área se pode observar que o fluxo de água subterrânea ocorre preferencialmente no sentido nordeste. O terreno apresenta uma permeabilidade de  $1,50 \times 10^4$  m/s. com uma porosidade efetiva média (NE) de 26%. (Vide Pág 20 Investigação de Passivo Ambiental).

Em função dos valores obtidos na campanha VOC realizada ao longo dos perfis de sondagens; e das concentrações obtidas nas análises dos parâmetros BTEX e PAH das amostras de solo e água coletadas, conclui-se que não nenhum indício de contaminação no terreno onde se localiza o empreendimento, pois não foram recomendadas investigações complementares na referida área.

Conforme o “Diagnóstico Ambiental de Minas Gerais” (Cetec, 1989) e o “Inventário Hidrogeológico de Minas Gerais” (Souza, 1995), em Santos Dumont a média é de 5 a 10 poços perfurados por km<sup>2</sup>, em aquíferos que apresentam comportamento médio a elevado e classe de restrição de uso boa. Apesar da ampla distribuição, este tipo de aquífero apresenta poços com vazões exploráveis entre 10 e 15 m<sup>3</sup>/h na região. Os níveis nestes aquíferos são relativamente profundos e a recarga é predominantemente pluvial.

### C) Hidrografia

A cidade de Santos Dumont é banhada pelos seguintes rios: Rio Formoso, que passa pelo distrito de Conceição do Formoso; Rio Paraibuna, que passa pelo distrito de Dores do Paraibuna; Rio Pinho, que atravessa alguns bairros da cidade; Rio das Posses, que atravessa o Centro da cidade e Rio Piau, que passa pelo distrito de São João da Serra. O principal rio de Santos Dumont é o Rio Pinho.

No que tange aos aspectos hidrológicos a maior parte da área do município de Santos Dumont está relacionada a sub-bacia do rio Pomba, incluindo o rio Novo e ribeirão das Posses. Ocorre ainda parte da sub-bacia do rio Paraibuna que cobre a porção sudoeste do município.

Do ponto de vista hidrogeológico Santos Dumont está posicionada no domínio hidrogeológico cristalino, relacionado às rochas graníticas e gnáissicas, em que a água subterrânea encontra-se em fraturas, sendo comum a presença de aquífero poroso (solos) sobrepostos a um fraturado (fratura das rochas), estando potencialmente conectados em profundidade.

Os principais usos da água na região são a geração de energia, o uso industrial e a captação para abastecimento de comunidades situadas às suas margens. De acordo com IGAM (2008), a maior parte das outorgas de águas superficiais foi solicitada para abastecimento (85,6%), indústria (10,4%), usos múltiplos (1,9%) e irrigação (1,3%).

Nas proximidades da área urbana de Santos Dumont, de acordo com os últimos dados dos Índices de Qualidade da Água – IQA, realizadas e disponibilizadas pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM a partir de 2000, mostra um índice médio a bom ( $70 < IQA < 90$ ) no rio Novo e médio ( $50 < IQA < 70$ ) no ribeirão das Posses. A estação de amostragem mais próxima da área do empreendimento está localizada no ribeirão das Posses (BS073), enquadrado na classe 2. Nesta estação, as medições realizadas a partir de 2007 mostraram um índice ruim ( $25 < IQA < 50$ ) devido a presença de coliformes termotolerantes, fósforo total, DBO E OD. Já nas medições (segundo trimestre de 2009), mostraram vários parâmetros que não atenderam ao limite legal, sendo as possíveis fontes de poluição o lançamento de esgoto sanitário, efluentes industriais e agricultura.

Os principais usos da água subterrânea na bacia do rio Paraíba do Sul, de acordo com IGAM (2008), estão relacionados ao abastecimento (52,3%), usos múltiplos (27,4%) e industrial (14,9%), conforme as vazões outorgadas até então.



A maior parte da área do município de Santos Dumont está posicionada no domínio hidrogeológico cristalino, relacionado às rochas graníticas e gnáissicas, em que a água subterrânea se encontra nos interstícios granulares. Desta forma, na região temos a presença de aquífero poroso (solos) sobrepostos a um fraturado (fratura das rochas), estando potencialmente conectadas em profundidade.

### 3.3.2. Caracterização Biótica

Segundo dados do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais – ZEE/MG a região onde está inserido o empreendimento possui alta relevância para conservação sendo o bioma Mata Atlântica predominante, conforme mostra a Figura 26 a seguir. No entanto, as atividades do empreendimento não intervêm de nenhuma forma nos fragmentos florestais existentes no entorno. A área que fica aos fundos do empreendimento a predominância é de pastagens e as que estão em frente são áreas antropizadas, do início da cidade de Santos Dumont.

Através do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais – ZEE/MG também foi possível constatar que grande parte (96%) do município de Santos Dumont possui vulnerabilidade natural muito baixa. A área a qual o empreendimento abrange é infinitamente pequena se comparada com o tamanho do município de Santos Dumont.

Ainda com base no ZEE/MG nota-se que 100% do município apresenta baixa integridade da fauna. Tal fato pode ser constatado in loco, visto que devido à proximidade dos fragmentos florestais, não há registro de nenhum animal que tenha ultrapassado ou invadido as cercanias do posto.

Segundo o Atlas de Biodiversidade de Minas Gerais (Drummond ET AL, 2005) a região em que está inserido o empreendimento é prioritária para conservação da flora, pois possui remanescentes com alta conectividade, e alta riqueza de espécies. O município de Santos Dumont está inserido na região identificada pelo número 86 (Corredor Sudeste) com relevância por se tratar de uma importante área de corredor biológico.

A fauna originalmente nativa nas proximidades do empreendimento apresenta-se bastante descaracterizada se comparada com a original. Essa situação é consequência da transformação que a cobertura vegetal sofreu, a qual passou a oferecer condições para a proliferação de animais exclusivos de outros ambientes.

Ao longo dos anos, o alto grau de antropização da região levou ao desaparecimento de diversas espécies da fauna mais sensíveis ao processo de degradação ambiental. Atualmente, a composição da fauna é representada por espécies generalistas, que se adaptam bem as transformações causadas pelo homem.

As modificações sofridas no entorno da área objeto de estudo, advêm do contínuo processo de ocupação antrópica, impondo por sua vez alterações significativas e irreversíveis na riqueza e abundância faunística originais. A substituição maciça da mata tropical por pastagens e culturas anuais e perenes não só empobreceu sua diversidade como originou novas situações ecológicas como, o que se vê aos arredores do posto, o efeito ilha e consequentemente o fluxo gênico, colocando em risco a viabilidade das populações que exigem territórios maiores.

### 3.3.3 Caracterização Sócio-Econômica

O município passa, desde a década de 1980, por um período de relativa estagnação demográfica, tendo acusado, entre os censos de 1996 e de 2000, um crescimento médio anual de apenas 0,32 por cento. Isto se explica, em parte, pelos fracos índices econômicos (o rendimento



médio do trabalhador no município calculado pelo censo de 2000 foi de 450,56 reais, valor apenas maior que o de Campo Belo dentre os municípios de mesmo tamanho na metade meridional de Minas Gerais).

Muitos acreditam que esteja havendo uma marginalização do município com relação à cidade de Juiz de Fora, o que explicaria a discrepância das rendas das duas cidades (o valor do índice de Juiz de Fora foi de 758,38 reais).

Na agricultura, a cidade produz milho, morango, goiaba, Nectarina, mandioca, feijão, havendo cultivo permanente da laranja, café, pêssego e banana.

Na indústria, Santos Dumont possui a Companhia Brasileira de Carbureto de Cálcio – CBCC, que produz ferro, silício e silício metálico, exportando para vários países. A cidade ainda possui um Distrito Industrial, com uma área de 40 mil m<sup>2</sup>, onde se concentra algumas empresas.

A cidade possui um turismo bastante rico. Pela região passa o Caminho Novo da Estrada Real, onde é comum a prática do turismo ecológico. Na cidade destaca-se o Museu de Cabangu, casa natal de Alberto Santos Dumont, no distrito de Mantiqueira, a 16 km do Centro da cidade. A Represa da Ponte Preta, no bairro de Ponte Preta é o atrativo turístico que mais recebe visitantes.

#### 4. Reserva Legal

O empreendimento se localiza em área urbana do município de Santos Dumont, com atividade de posto revendedor de combustível, não necessitando, portanto, da averbação de reserva legal e/ou inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

#### 5. Autorização para Intervenção Ambiental

Não foi informado e nem constatada a necessidade de qualquer supressão de vegetação ou de novas intervenções em Área de Preservação Permanente (APP).

##### 5.1. Área de Preservação Permanente - APP

Conforme foi informado nos estudos ambientais apresentados e vistoria no empreendimento, constatou-se que parte da área do empreendimento está inserida na Área de Preservação Permanente do Córrego Ribeirão das Posses que corresponde a 30 metros de largura.

A empresa está em funcionamento desde 26/07/2002 e está localizada em área urbana, como foi comprovado por meio de documentos junto aos autos do processo. Sendo assim, a Área de Preservação Permanente na qual está inserida a empresa é classificada como de ocupação antrópica consolidada, de acordo com regime jurídico das APPs, estabelecido pela lei 20.922/13.

O art. 2º da referida lei estabelece:

*“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: [...] III- ocupação antrópica consolidada em área urbana o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente - APP - definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho de 2008, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo”*

Enquanto o art. 17º dispõe:



*"Art. 17. Será respeitada a ocupação antrópica consolidada em área urbana, atendidas as recomendações técnicas do poder público."*

A área total do empreendimento é de 2.205,00 m<sup>2</sup>, sendo que desta área 756,90 m<sup>2</sup> estão localizados na referida APP. Na área da APP está localizado o pátio de entrada do empreendimento, portanto não existem estruturas do empreendimento construídas na APP.



Figura 01 – Imagem de satélite com a localização do empreendimento e do Ribeirão das Posses

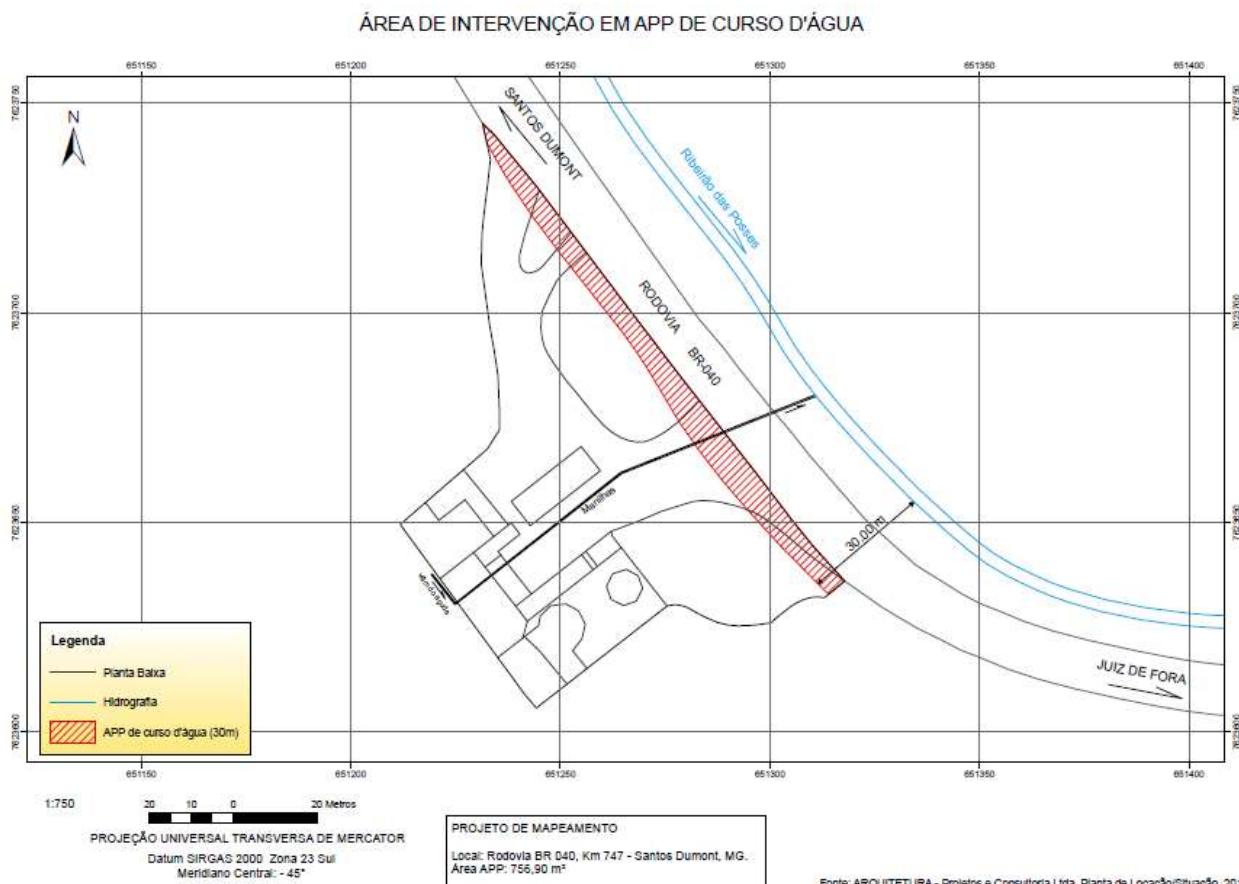


Figura 02 – Mapa com a delimitação da APP do Ribeirão das Posses

## 6. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O abastecimento de água do empreendimento é realizado através da captação de água em poço semi-artesiano, localizado dentro da área do posto e caracterizado como uso insignificante, conforme processo de cadastro Nº 15.824/2014. Conforme auto de fiscalização nº 011/2015 foi informado a existência de intervenção em recurso hídrico na modalidade “canalização”. Sendo assim é condicionado nesse Parecer Único que seja formalizado processo de outorga para regularização da intervenção realizada, objetivando avaliação do estudo hidrológico e dimensionamento hidráulico utilizado, com o intuito de concluir se o canal suporta a vazão de cheia, não ocasionando, dessa forma, refluxo d’água /transbordamento da calha do córrego e consequentemente alagamento da APP e edificações do empreendimento, podendo assim vir a causar dano e/ou degradação ambiental.

## 7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os potenciais impactos ambientais identificados na atividade de comércio varejista de combustíveis se relacionam à contaminação do solo, de corpos d’água superficiais e subterrâneos pelo descarte de efluentes líquidos industriais e sanitários em desacordo com a legislação ambiental vigente bem como por derramamentos/vazamentos/transbordamentos de combustível no piso das



áreas de abastecimento e na fração oleosa gerada pelo funcionamento da caixa separadora de água e óleo; da disposição inadequada de resíduos sólidos domésticos e industriais; contaminação do ar que podem constituir riscos à saúde das comunidades expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios e explosões na área do empreendimento.

### **7.1. Investigação dos passivos ambientais**

Em abril de 2015 foram realizados os estudos do Passivo Ambiental do empreendimento Posto Dystak LTDA. Os estudos foram realizados pela empresa BASSOLLI SOLO BRASIL LTDA sendo a responsável técnica pelo estudo a geóloga Paola Siciliano Crossetti.

Em função dos valores obtidos na campanha de VOC realizada ao longo dos perfis de sondagens e das concentrações obtidas nas análises dos parâmetros BTEX e PAH das amostras de solo e água coletadas, como observado nos documentos anexo aos autos, não foram recomendadas investigações complementares na área do empreendimento.

### **7.2. Contenção de vazamentos, derramamentos e transbordamentos**

Durante a descarga do combustível do caminhão para os tanques de armazenamento e durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento, poderão ocorrer derramamentos, vazamentos ou transbordamentos.

Os estudos apresentados demonstram que o empreendimento vem se utilizando do sistema de proteção e controle, definidos pela NBR 13.786 para empreendimento classe 3. Visando a prevenção de vazamentos e/ou derramamentos, foram instaladas: câmaras de contenção de vazamento (*sump*) na boca-de-visita dos tanques e sob as bombas de abastecimento e filtros de óleo; válvula de retenção junto à prumada de sucção das bombas; canaletas de contenção ao redor das áreas de abastecimento, descarga de produto e troca de óleo, interligadas com o sistema SAO. Com relação ao risco de transbordamento foi promovida a instalação de descarga selada, câmara de contenção de descarga e válvulas antitransbordamento.

O empreendedor anexou junto aos autos testes de estanqueidade realizados pela empresa HF Instalações Ltda de acordo com a NORMA ABNT NBR 13.784 e referentes aos anos de 2015 e 2016. Os testes realizados não constataram a existência de vazamentos.

A DN COPAM 108/2007 estabelece periodicidade de 60 meses para a realização dos testes de estanqueidade em tanques subterrâneos de parede dupla, equipados com sistema de monitoramento intersticial. Já para os tanques de parede simples que foram instalados há mais de 10 (dez) anos, a periodicidade estabelecida é de 12 meses. Desta forma o empreendedor deverá sempre cumprir com o dispositivo presente na DN COPAM 108/2007, em seu anexo 4, item 4, referente a periodicidade do ensaio de estanqueidade do SASC.

### **7.3. Controle dos efluentes líquidos industriais – Caixa SAO**

Os efluentes líquidos gerados na área de abastecimento, carga e descarga de combustível são conduzidos através de sistema de drenagem composto por canaletas até as caixas separadoras de água e óleo – SAO em que a fração oleosa e os resíduos sólidos são retidos e o efluente fisicamente tratado é destinado à rede coletora.



Em 2015 foi instalada uma segunda caixa SAO, devido à sobrecarga da caixa pré-existente, sendo esta uma caixa complementar da área de carga e descarga com a finalidade de dividir a vazão dos efluentes e melhorar a eficiência do processo.

A limpeza das caixas SAO é feita semanalmente. O controle vem sendo realizado de acordo com programa de Automonitoramento detalhado como um item de condicionante do TAC. As análises são feitas com frequência trimestral e os relatórios são entregues semestralmente nesta Superintendência.

A qualidade do efluente líquido gerado neste sistema deve atender à Resolução CONAMA Nº. 357/05 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008 antes do descarte final.

O empreendedor apresentou os laudos de análise dos efluentes das Caixas SAO realizados trimestralmente a partir de junho de 2015. Após a instalação da segunda Caixa SAO os parâmetros de saída das duas Caixas SAO apresentaram melhores resultados, como pode ser observado nos laudos de março e junho de 2016. Dessa maneira, foi constatado que houve uma melhoria no processo e que agora o mesmo se encontra satisfatório.

O controle da eficiência do sistema de separação de água e óleo deverá continuar atendendo às exigências definidas pelo Programa de Automonitoramento, detalhado no Anexo II. Fica o empreendedor condicionado a protocolar junto à SUPRAM ZM os laudos de análises referentes ao monitoramento dos efluentes gerados nas caixas SAO como determinada no Anexo II.

#### **7.4. Disposição dos resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos de natureza doméstica são destinados ao aterro sanitário da empresa “Vital Engenharia” no município de Juiz de Fora devido a consórcio intermunicipal.

Os “resíduos classe I” ou “resíduos perigosos”, resíduos sólidos contaminados de acordo com a NBR 10.004, são recolhidos pela empresa “Pró- Ambiental” que é devidamente licenciada conforme demonstrado em manifestos entregues junto aos autos, assim como nas planilhas mensais de geração de resíduos.

Os resíduos contaminados com óleo são armazenados em tambores metálicos de 200 litros, sendo mantidos em local coberto e com piso impermeável.

O controle vem sendo realizado de acordo com programa de Automonitoramento detalhado como um item de condicionante do TAC. A limpeza das Caixas Separadoras de Água e Óleo é feita semanalmente e assim são feitos relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados e enviados semestralmente para esta Superintendência.

O controle do tratamento dado aos resíduos sólidos deverá continuar atendendo as exigências definidas pelo Programa de Automonitoramento e o empreendedor deverá continuar apresentando junto à SUPRAM ZM os relatórios como determinado no Anexo II.

#### **7.5. Disposição dos efluentes líquidos sanitários**

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são direcionados a um sistema de tratamento constituído de fossa séptica seguida de filtro anaeróbio com lançamento final no Ribeirão das Posses conforme projeto arquitetônico apresentado junto ao processo. Trata-se de uma fossa séptica, seguindo as especificações da NBR 7229/93, com capacidade para 70 usuários.



A mesma é composta de duas unidades com 1,60 metros de diâmetro, e profundidade de 2,00 metros, a primeira unidade tem função de retenção dos sólidos e a segunda unidade funciona como filtro anaeróbico com função de filtragem para diluição da DBO. Atualmente a fossa séptica atende também os funcionários e usuários de uma lanchonete e de uma loja de frios.

O empreendedor apresentou os laudos de análise dos efluentes sanitários realizados trimestralmente a partir de junho de 2015. Em algumas análises realizadas observou-se uma oscilação em alguns dos parâmetros analisados.

Visando a melhoria do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, o empreendedor apresentou um projeto de adequação do mesmo baseado nas normas ABNT – NBR 7229/93 e NBR 13969/97. O projeto consiste na instalação de um sistema complementar de tratamento dimensionado adequadamente ao número de contribuintes e com finalidade de dividir a vazão dos efluentes e melhorar a eficiência do processo. O novo sistema de tratamento atenderá os efluentes dos banheiros dos restaurantes e do banheiro do posto de combustível, enquanto o sistema de tratamento pré-existente continuará funcionando e atendendo apenas os efluentes das cozinhas dos restaurantes.

O novo sistema possui capacidade para 16 funcionários e 70 clientes de curta permanência. Ele é composto por conjunto de fossa ativada e filtro anaeróbio moldado, ambos possuem 1,15 metros de diâmetro e 1,50 metros de profundidade e também realiza o lançamento final no Ribeirão das Posses.

O empreendedor apresentou a proposta assinada de compra do referido equipamento, e o cronograma de execução do projeto. Sendo assim, o cumprimento do cronograma de execução do projeto fica estabelecido como condicionante do Anexo I do presente Parecer Único.

Figura 03 – Cronograma de execução

Cronograma de execução Fossa Séptica	nov/16	dez/16	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17
Contratação Serviços de Engenharia							
Compra do Equipamento							
Instalação do Equipamento							
Início do Monitoramento							

O empreendedor deverá manter a vigilância e observância da legislação vigente, para efeito de lançamento em corpos d'água e rede coletora, em especial a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/08 e as normas técnicas pertinentes, com destaque para a NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97, e também deverá continuar apresentando junto à SUPRAM ZM as análises dos sistemas de tratamento como determinado no Anexo II.

## 7.6. Controle da emissão de gases na atmosfera

A emissão de gases na atmosfera é devidamente controlada pelas tubulações dos respiros dos tanques e pelo sistema de descarga selada instalado nos bocais de abastecimento dos tanques.

As tubulações de respiro são posicionadas de modo a não causar incômodos e possibilitar a dispersão de vapores. Os vapores liberados pelo respiro são direcionados para cima com o objetivo de facilitar a dispersão.



Quanto à descarga selada trata-se de sistema que impede que os gases gerados no momento da descarga de combustível, do caminhão para o tanque de armazenamento, escapem para a atmosfera.

### **7.7. Controle das emissões de ruídos**

O ruído gerado pelo funcionamento dos equipamentos e instalações do empreendimento tende a se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis, tendo em vista a tipologia do empreendimento.

Consta junto aos autos do processo um laudo técnico de avaliação de ruídos que foi feito por meio de medições nos setores de trabalho do empreendimento em 2015. O resultado das medições levou em consideração os parâmetros especificados nas normas brasileiras, estando abaixo do limite de tolerância previsto na NR 15 da portaria 3214 – atividades e operações insalubres - sendo caracterizado como ruído intermitente e não contínuo, conforme descrito no documento.

Deverá o empreendedor sempre manter o nível de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA 01 /90, Lei Estadual 10.100 /90 e NBR 10151.

### **7.8. Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio**

Com relação aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana /operacional (incêndio, explosões e derramamentos), estes estão sendo controlados através da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos conforme certificados apresentados junto aos autos do processo.

Consta no processo os certificados referentes ao treinamento básico em Segurança, Meio Ambiente, Brigada de Incêndio e Primeiros Socorros dos funcionários do Posto Dystak. Esse procedimento é para o enquadramento com o que foi solicitado pelo órgão ambiental competente e a DN COPAM 108/2007.

O empreendimento possui o Plano de Atendimento a Emergências para Postos de Combustíveis.

Juntamente ao processo consta o auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) sob o Nº 095254 datado de 22/08/2014 e com prazo de validade até 12/08/2019 constando que a edificação possui as medidas de segurança contra incêndios previstas no decreto estadual nº 43.805/2004.

## **8. Compensações**

Não cabe imposição de compensação florestal por intervenção em Área de Preservação Permanente ou por supressão florestal.

A compensação por significativo impacto ambiental, previsto no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 depende da identificação, pelo órgão ambiental competente, da ocorrência da especial condição, fundada em EIA /RIMA.

Tendo em vista que a operação do empreendimento se encontra amparada pelas medidas e controles ambientais exigíveis, que é realizado o controle mediante análises físico-químicas e as adequações solicitadas por esta Superintendência foram atendidas e devidamente comprovadas,



não foi identificada a ocorrência de significativo impacto ambiental que justifique a exigência da compensação prevista na Lei do SNUC.

## 9. Termo de Ajustamento de Conduta

O empreendimento solicitou, visando em especial a continuidade de sua operação, a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o que foi acatado pela Supram ZM. O TAC encontra-se em andamento e suas condicionantes estão sendo atendidas conforme pode ser observado nos comentários a seguir.

### 9.1. Análise das condicionantes estabelecidas no TAC

**Condicionante 01:** Formalizar processo de Licenciamento Ambiental contemplando o real porte do empreendimento e todas as atividades nele desenvolvidas. **Prazo:** De acordo com o prazo do FOB nº 0237744/2015.

**Status:** atendida. Através do documento de protocolo Nº733761/2015 a empresa apresentou cópia do recibo de entrega dos documentos de formalização do processo de Licenciamento Ambiental.

**Condicionante 02:** Realizar adequação na pista de abastecimento, pois a mesma apresenta trincas e rachaduras no piso de concreto e também em alguns pontos das canaletas, principalmente nas caixas de passagem direcionadas para a Caixa SAO. **Prazo:** Até 90 dias.

**Status:** atendida. Através do documento de protocolo Nº733761/2015 tem-se a evidência da adequação do local, com relatório fotográfico de reforma da pista de abastecimento e da ligação para a Caixa Separadora de Água e Óleo (Caixa SAO), e também da obra de ligação para a instalação de uma segunda Caixa SAO.

**Condicionante 03:** Realizar adequação na área dos tanques de Diesel Comum e Diesel S-10 através de revestimento de concreto armado no seu entorno. **Prazo:** Até 90 dias.

**Status:** atendida. Através do documento de protocolo Nº733761/2015 tem-se a evidência da adequação do local, com relatório fotográfico de adequação na área dos tanques em concreto armado.

**Condicionante 04:** Realizar adequação da área de descarregamento dos tanques, através da implantação de canaletas direcionadas para a Caixa SAO. **Prazo:** Até 120 dias.

**Status:** atendida. Através do documento de protocolo Nº733761/2015 tem-se a evidência da adequação do local, com relatório fotográfico da reforma da área de descarregamento dos tanques com instalação de canaletas direcionadas para a Caixa SAO.

**Condicionante 05:** Realizar a descaracterização da área de lavagem de veículos que se encontra desativada. **Prazo:** Até 90 dias.

**Status:** atendida. Através do documento de protocolo Nº733761/2015 tem-se a evidência da adequação do local, com relatório fotográfico da descaracterização da área que era de lavagem de veículos e que atualmente é utilizada como estacionamento.

**Condicionante 06:** Realizar o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e armazená-los em local coberto, impermeabilizado de acordo com as normas estabelecidas. **Prazo:** Até 90 dias.

**Status:** atendida. Através do documento de protocolo Nº733761/2015 tem-se a evidência do cumprimento, com relatório fotográfico da disposição adequada dos resíduos sólidos em depósito coberto.



**Condicionante 07:** Apresentar levantamento topográfico a fim de caracterizar as áreas de drenagem localizadas no terreno. **Prazo:** Até 120 dias.

**Status:** atendida. Através dos documentos de protocolos N°733761/2015 e N°735438/2016 têm-se a evidência do cumprimento. Consta nos documentos o levantamento topográfico da área, com a direção do sistema de captação da rede de drenagem que passa por manilhas no empreendimento, bem como mapas complementares com a caracterização das áreas de drenagem do entorno, imagens de satélite e curvas de nível.

**Condicionante 08:** Apresentar projeto do sistema de tratamento dos efluentes sanitários gerados na área do empreendimento, sendo esta dimensionada para o número atual de contribuintes da empresa. **Prazo:** Até 90 dias.

**Status:** atendida. Em 30/07/2015 o empreendedor solicitou através do protocolo N°733766/2015 a prorrogação de 60 (sessenta) dias no prazo de vencimento da referida condicionante. Os protocolos N°0831177/2015 e N°735438/2016 de atendimento desta condicionante foram apresentados juntamente com o cumprimento da mesma. Consta nos documentos o projeto do sistema de tratamento dos efluentes sanitários.

**Condicionante 09:** Realizar amostragens e análises dos efluentes líquidos sanitários do sistema de tratamento existente no empreendimento, de acordo com o quadro abaixo: **Prazo:** A primeira análise deverá ser enviada até 90 dias e a entrega dos próximos deverá ser feita semestralmente.

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários (efluente bruto e tratado).	DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleo e graxas e Surfactantes (como LAS).	<u>trimestral</u>

**Status:** atendida. Através dos documentos de protocolos N°733761/2015, N°1155724/2015 e N°735438/2016 têm-se a evidência do cumprimento. Foram entregues as análises de entrada e de saída da fossa séptica feitas trimestralmente.

**Condicionante 10:** Realizar amostragens e análises dos efluentes da caixa SAO do empreendimento, de acordo com o quadro abaixo: **Prazo:** A primeira análise deverá ser enviada até 90 dias e a entrega dos próximos deverá ser feita semestralmente.

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluentes industriais (efluente bruto e tratado).	Vazão, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas	<u>trimestral</u>

**Status:** atendida. Em 30/07/2015 o empreendedor solicitou através do protocolo N°733766/2015 a prorrogação de 60 (sessenta) dias no prazo de vencimento da referida condicionante. Os protocolos N°0831177/2015, N°1155724/2015 e N°735438/2016 de atendimento desta condicionante foram apresentados juntamente com o cumprimento da mesma. Foram entregues as análises da Caixa SAO feitas trimestralmente.

**Condicionante 11:** Promover a limpeza e manutenção de todas as Caixas Separadoras de Água e Óleo (Caixas SAO) mensalmente, e apresentar à Supram-ZM os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo os dados do modelo abaixo. O primeiro relatório deverá ser entregue até 90 dias e a entrega dos próximos deverá ser feita semestralmente.



Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

**Status:** atendida. Através dos documentos de protocolos N°733761/2015, N°1155724/2015 e N°735438/2016 têm-se a evidência do cumprimento. Foram entregues os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos.

**Condicionante 12:** Apresentar as notas fiscais ou teste de estanqueidade informando as características de todos os tanques instalados no empreendimento. **Prazo:** Até 120 dias.

**Status:** atendida. Através do documento de protocolo N°733761/2015 tem-se a evidência do cumprimento. Foram apresentados os testes de estanqueidade em que constam as características de todos os tanques. Os mesmos foram realizados em junho de 2015.

**Condicionante 13:** Apresentar relatório técnico fotográfico com ART, contemplando todas as adequações solicitadas. **Prazo:** Até 120 dias.

**Status:** atendida. Foi entregue através do protocolo N°733761/2015 o relatório fotográfico e a ART de todas as adequações exigidas.

**Condicionante 14:** Apresentar a regularização de todas as captações de água existentes no empreendimento. **Prazo:** na formalização do processo.

**Status:** atendida. Foi entregue através do protocolo N°733761/2015 a Certidão de registro de uso da água de cadastro nº 15824/2014 referente ao poço semi-artesiano, localizado dentro da área do posto e caracterizado como uso insignificante.

**Condicionante 15:** Apresentar relatório consolidado, que comprove a implementação de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos. **Prazo:** Até o vencimento do TAC ou até 10 dias após obtenção da licença.

**Status:** atendida. Foi entregue através do protocolo N°733761/2015 o relatório consolidado com a comprovação de todos os itens descritos.

## 9. Controle Processual

### 9.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 1924/2001/006/2015 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0237744/2015, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0031112/2016, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

### 9.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A novel Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual nº 44.844/2008 já previa o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Trata-se de empreendimento já em funcionamento, razão pela qual se recorre, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo nº 01924/2001/006/2015, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo. Nesse sentido, lavrou-se auto de infração nº 65064//2015 em função de ampliação da atividade sem a devida licença.

Para possibilitar a continuidade das atividades durante a análise do processo de licenciamento celebrou-se termo de ajustamento de conduta nos termos do Art. 14, § 3º, do Decreto 44844/2004.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº0237744/2015, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

No que tange à previsão estabelecida pela DN CONEP nº 07/2014, o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento não se afeiçoa àquelas arroladas no Anexo I da referida Deliberação Normativa, nem assim se localiza nas específicas zonas previstas no Anexo II, razão pela qual não se exige do empreendedor a anuência ou dispensa pelo IEPHA na instrução do presente processo de licenciamento ambiental.



Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento exerce atividade descrita na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. Assim, para esse empreendimento, faz necessária a obtenção de AVCB, tendo este sido apresentado e com validade até 12/08/2019.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três). Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, "b" da Lei 21972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de pequeno médio e médio potencial poluidor.

Diante, da alteração do Art. 13 § 1 do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor. Assim, não existindo solicitação por parte do empreendedor, está aperfeiçoada a competência do Superintendente da SUPRA/ZM.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

### **9.3 Viabilidade jurídica do pedido**

#### **9.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)**

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel urbano do Município de Santos Dumont, conforme consta da Escritura de compra e venda, com referência à matrícula 791, Livro 2, fl. 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos Dumont /MG, e da declaração de conformidade expedida pela Administração Municipal.



Conforme contou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, a equipe técnica relata a existência de intervenção em área de preservação permanente.

Nesse aspecto, conforme consta da análise técnica no tópico relacionado à caracterização ambiental do empreendimento, procedeu-se à abordagem específica sobre as obras realizadas, edificações e benfeitorias preexistentes a 22/07/2008, com lastro nos dados coletados em vistoria e análise técnica sobre as informações prestadas pelo empreendedor.

Tratando-se de área urbana, cuja intervenção teria ocorrido em momento anterior a 22 de julho de 2008, há que se aplicar o conceito previsto no Art. 2º da Lei Estadual 20922/2013 que assim determina:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Ocupação antrópica consolidada em área urbana o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente - APP - definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho de 2008, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo; (...)

Acerca da específica localização do empreendimento em imóvel urbano, incide o disposto no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.922/2013, segundo o qual será respeitada a ocupação antrópica consolidada em área urbana, atendidas as recomendações técnicas do poder público. Nesse aspecto, é a análise técnica instrumento hábil para definir as medidas técnicas de caráter mitigador cabíveis para compatibilizar a permanência das estruturas na área com os pressupostos legais relacionados às áreas de preservação permanente.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000.

### **9.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)**

A água utilizada no empreendimento é proveniente de um poço semi-artesiano, o qual encontra-se regularizado por meio do cadastro Nº 15.824/2014. Nesse sentido, os usos /intervenções em recursos hídricos de domínio do Estado encontram-se abordados em campo específico da análise técnica, fundada em dados de vistoria.

### **9.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)**

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para as atividades de código F-06-01-7, “Posto revendedor de combustíveis”, nos termos da DN COPAM nº 74/2004.



Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, o artigo 10, V, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, prevê o prazo máximo de 10 anos para licença de operação. Assim, o prazo da presente licença, de acordo com a Orientação SISEMA nº 04/2017, deverá ser fixado em 10 anos.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Posto Dystak Ltda., para as atividades de “Posto revendedor de combustíveis”, no município de Santos Dumont - MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Posto Dystak Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Posto Dystak Ltda.

### ANEXO I

#### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa Posto Dystak

**Empreendedor:** Posto Dystak LTDA

**Empreendimento:** Posto Dystak LTDA

**CNPJ:** 05.200.773/0001-35

**Município:** Santos Dumont- MG



**Atividade:** Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis

**Código:** F-06-01-7

**Processo nº:** 01924/2001/006/2015

**Validade:** 10 anos

Itens	DESCRÍÇÃO DAS CONDICIONANTES	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Promover a limpeza e manutenção semanal das Caixas Separadoras de Água e Óleo - SAO (caixas e canaletas) com destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos conforme descrito no Anexo II.	Semanalmente, durante a vigência da licença
03	Realizar a remoção do lodo do sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários, realizados por profissionais especializados e equipamentos adequados, conforme a NBR 7229. Deverá o empreendedor comprovar a destinação ambientalmente correta dos resíduos.	Anualmente, durante a vigência da licença
04	Realizar o teste de estanqueidade no Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC dos tanques de parede simples ao menos a cada 12 meses e dos tanques de parede dupla ao menos a cada 60 meses conforme estabelecido na DN COPAM 108/2007, Anexo 4, Item 4.	Durante a vigência da licença
05	Realizar treinamento básico em segurança e meio ambiente e o treinamento básico para brigadista de incêndio dos frentistas e demais funcionários com periodicidade não superior a dois anos conforme o estabelecido no Anexo 4 da DN COPAM 108/2007.	Durante a vigência da licença
06	Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional de Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Durante a vigência da licença
07	Apresentar o cronograma de substituição dos tanques de parede simples por tanques jaquetados de parede dupla e sistema de monitoramento intersticial até os mesmos completarem 23 anos ou quando apresentarem problemas estruturais, conforme disposto na NBR 13.786.	60 dias
08	Apresentar, por meio de relatório fotográfico, comprovação da instalação do novo sistema de tratamento de efluentes sanitários.	30 dias após o término da instalação
09	Qualquer modificação no empreendimento, que possa implicar em alterações no processo produtivo ou efluentes / resíduos gerados, seja a nível qualitativo ou quantitativo deverá ser comunicada antes de sua execução à SUPRAM-ZM para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença
10	Apresentar relatórios consolidados de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único e dos planos/programas previstos nos estudos ambientais, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante e plano/programa, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica, num único documento.	Anualmente, no mês de junho, a partir de 2018, e durante a vigência da licença
11	Formalizar processo de outorga para regularização do uso do recurso hídrico, descrito no Art. 2, II, "j", da Portaria IGAM 49/	120 dias a partir da concessão da



2010, conforme descrito no item “6” deste parecer.

Licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SUPRAM ZM, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



**ANEXO II - PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO**  
**PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE GERAÇÃO E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS**  
**POSTO DYSTAK LTDA**  
**PROCESSO COPAM de N° 01924/2001/006/2015**

**1. Efluentes líquidos**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada do sistema de caixa separadora de água e óleo. (caixa SAO próxima à pista abastecimento e próxima à lanchonete).	pH, sólidos sedimentáveis, DQO, Sólidos em suspensão, óleos e graxas detergentes e vazão média.	Semestral
Entrada do sistema de tratamento de esgoto sanitário.	DBO, DQO e pH.	
Saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário.	Detergentes (surfactantes), óleos e graxas, DBO, DQO, pH, sólidos dissolvidos totais e sólidos suspensos.	Semestral

**Relatórios:** Enviar a SUPRAM – ZM anualmente os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

**Métodos de Análises:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

**2. Resíduos sólidos e oleosos**

Enviar anualmente a SUPRAM ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

**Modelo da planilha de controle de resíduos:**

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*)

- 1- Reutilização      6- Co-processamento  
2- Reciclagem      7- Aplicação no solo  
3- Aterro Sanitário    8- Estocagem temporária (informar quantidade Estocada)  
4- Aterro Industrial   9- Outras (especificar)



## 5- Incineração

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa dever comunicar previamente à SUPRAM -ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão se gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram- Zona da Mata, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*